

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº. 50/2019.**

*Projeto de Lei nº. 32/2019 — Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura - Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Esporte - Ciência - Cultura e Lazer - Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.32/2019 que Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cláudio e dá outras providências.

O município de Claudio pretende ceder a título gratuito o direito real de uso, por prazo determinado, o imóvel de sua propriedade comprovada na matrícula imobiliária nº.14.350, folha 14.350, livro 02 (documento constante dos autos), registrado no CRI local, para o Centro Recreativo de Cláudio, inscrito no CNPJ nº.16.748.543/0001-21, o qual ficará responsável pela conservação e manutenção durante todo o período de vigência da cessão, sem direito de restituição ou indenização de eventuais despesas então geradas.

É o necessário relatório.

## **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV cominada com os artigos 19, 33 e amparada nos termos do artigo 102, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de interesse público. No presente caso, como prevê o projeto sob análise, a cessão será a título gratuito, o que dependerá, portanto, de pactuações realizadas por meio do negócio jurídico (contrato administrativo futuro).

A autorização legislativa é um requisito imprescindível à validade do negócio, atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

Momento outro, resta configurada o objeto que o bem cedido se destina, ou seja, as finalidades estipuladas legalmente – usos especiais, eminentemente social, pelo cessionário Centro Recreativo de Cláudio, notoriamente reconhecido nesta cidade por prestar relevante interesse público, na contribuição da promoção social e dos incentivos ao esporte, à saúde, à educação e à cultura do município.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente à outrem que não o titular do bem.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto sob análise. De outro lado, o mesmo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

O Projeto de Lei nº.32/2019 encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis, tanto pela legislação federal quanto municipal.

### **03-Da Conclusão:**

Não há, no Projeto de Lei nº.32/2019, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável a sua tramitação e deliberação. É o parecer. É o voto.

---

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo  
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Fernando Tolentino  
Vereador Presidente

---

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:**

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz  
Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro  
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Presidente Suplente

Obs: o vereador Evandro da Silva Oliveira, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto, em razão de ausência justificada nesta reunião.

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:**

Relator Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira  
Vereadora Revisora

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.**